

Resolução nº 05/2012

Dispõe sobre a plena transparência das informações relativas ao desabastecimento de insumos e medicamentos no SUS Campinas, sobre as medidas para o reabastecimento e sobre a padronização e despadronização de medicamentos e insumos.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, e pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde,

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado em 23 de janeiro de 2008 e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 08 de Fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO a grave crise política e financeira que acomete Campinas desde o primeiro semestre de 2011, com inegáveis repercussões para o atendimento à população pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a situação de desabastecimento de medicamentos e insumos essenciais à Saúde, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde a este Conselho, na Reunião Extraordinária realizada em 11 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de total transparência para o enfrentamento dessa situação, para que usuários e trabalhadores tenham ampla ciência dos problemas, inclusive no sentido de evitar os conflitos que têm ocorrido com grande frequência nas unidades de saúde de Campinas;

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, em sua Reunião Extraordinária realizada em 09/05/2012, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a plena transparência quanto ao desabastecimento de medicamentos e insumos essenciais à Saúde, com divulgação ampla e irrestrita das relações de itens em falta e/ou com estoque limitado, seus motivos de desabastecimento e previsão de reposição.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicizar, o relatório dos medicamentos, a cada 10 (dez) dias; e insumos, a cada 30 (trinta) dias, essenciais à Saúde com estoque inferior a 30 (trinta) dias, descrevendo a real situação de abastecimento, motivo da falta e previsão de reposição, enviando-o para todas as unidades, distritos e respectivos conselhos.

Artigo 3º - Tal divulgação deve contemplar a afixação de listagem oficial, atualizada a cada 10 (dez) dias, em mural de fácil acesso junto à farmácia das unidades de saúde, e também publicada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campinas, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer um plano de re-abastecimento da rede a curto, médio e longo prazo, junto à Secretaria Municipal de Finanças e outras das quais dependa o cumprimento desse plano.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deve enviar relatório mensal ao Conselho Municipal de Saúde, detalhando o andamento de todos os processos de compras e licitações de insumos relacionados à saúde,





principalmente justificando eventuais faltas ou atrasos.

Artigo 6º - Conforme deliberação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, todas as decisões pela padronização ou despadronização de quaisquer medicamentos ou insumos essenciais à Saúde no SUS Campinas devem ser tomadas por uma Comissão de Farmácia e Terapêutica regularmente estruturada e permanente, cumprindo o papel de fundamentar tais decisões e divulgá-las amplamente com razoável antecedência, permitindo a participação nas decisões e a busca de alternativas pelos usuários e trabalhadores.

Campinas, 03 de maio de 2012.

JOSÉ PAULO PORSANI
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: ____/____/____

FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

